



ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 006/CMF/10211/2020

PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria nº249/2016 de 15 de setembro, Portaria nº 238/2017, de 28 de julho, Portaria nº 46/2018 de 12 de fevereiro, Portaria nº 214/2018 de 18 de julho, Portaria nº 303/2018 de 26 de novembro, Portaria nº 133/2019 de 9 de maio, Portaria 250/2019, de 8 de agosto e Portaria 338/2019, de 30 de setembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre 20 de julho (10:00:00) e 15 de setembro (17:30:59) de 2020 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea a) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supramencionada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- Contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1 000 EUR e inferior ou igual a 40 000 EUR.

Não são admissíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL CoimbraMaisFuturo, designadamente as seguintes freguesias do concelho de Coimbra:

- | | |
|--|--|
| - Almalaguês | - União de Freguesias de Assafarge e Antanhol |
| - Brasfemes | - União de Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades |
| - Ceira | - União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas |
| - Cernache | - União de Freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa |
| - São João do Campo | - União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades |
| - São Silvestre | - União de Freguesias de Souselas e Botão |
| - Torres do Mondego | - União de Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila |
| - União de Freguesias de Antuzede e Vil de Matos | |

- União de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela



4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 120 000 EUR (despesa pública).

5. CANDIDATURAS ADMITIDAS

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º Cláusula de Evasão do Regulamento 1306/2013, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação”.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 3\% \text{ OP} + 5\% \text{ JA} + 10\% \text{ MFP} + 17\% \text{ PUE} + 20\% \text{ PD} + 40\% \text{ EDL} + 5\% \text{ AFJER}$$

OP – O promotor é membro de agrupamento, de organização de produtores, Cooperativas ou Associações.

Atribuída em função da integração do promotor num Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, Cooperativa credenciada, ou associação, com atividades nos setores de investimento, com a seguinte pontuação:

- Membro de Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, Cooperativa credenciada – 20 pontos;
- Membro de Associação (sem fins lucrativos cujo objeto social inclua o desenvolvimento de atividades de serviços de comercialização relacionados com os setores de investimento), desde que exibido contrato de comercialização ou contrato de efeito equivalente, entre o promotor e a Associação – 10 pontos
- Restantes situações – 0 pontos

A qualidade de membro será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura.

**JA – O promotor é um jovem agricultor em primeira instalação.**

Atribuída em função do promotor ter candidatura submetida à operação 3.1 – Jovens agricultores, condicionada à sua aprovação.

MFP – A candidatura apresenta investimentos em melhoramentos fundiários ou plantações

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem melhoramentos fundiários e plantações na exploração.

PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos.

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos nos termos da OTE n.º 25/2016.

PD - Montante de pagamentos diretos recebidos pelo beneficiário, no ano anterior ao da candidatura.

Atribuída em função do montante de pagamentos diretos recebidos pelo beneficiário de acordo com três escalões:

- ≤5 000 – 20 pontos
- >5 000 e ≤15 000 – 10 pontos
- >15 000 – 0 pontos

EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL.

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

Aos critérios de seleção JA, MFP, PUE e AFJER indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

O critério da EDL resulta da aplicação da fórmula ponderada de vários subcritérios:

$$EDL = 85\% VAP + 5\% RQPS + 5\% IJ + 5\% EF$$

Em que:

VAP - Valorização da Agricultura e Pecuária

Avalia o contributo do projeto na promoção da agricultura e dos produtos locais, verificado através do enquadramento setorial da atividade agrícola principal aferida na candidatura, com a seguinte pontuação:

- Cereais, horticultura, fruticultura, viticultura, olivicultura e pecuária – 20 pontos
- Floricultura e outros setores – 10 pontos

RQPS – Regimes de Qualidade ou Modos de Produção Sustentáveis

Avalia se o projeto se enquadra, ou não, em regimes de qualidade (IGP, DOP, ETG) ou em modo de produção sustentáveis (modo de produção biológica ou modo de produção integrada), validado através da apresentação de certificado, emitido por entidade competente.

Será atribuída a seguinte pontuação:

Cumpre – 20

Não cumpre – 0

IJ – Iniciativa Jovem

Atribuída em função do beneficiário, sendo pessoa singular, apresentar idade igual ou inferior a 40 anos à data de apresentação da candidatura. No caso de pessoa coletiva, será considerada a representatividade (maior ou igual) de pessoas com idade igual ou inferior a 40 anos na estrutura societária da entidade.

No caso de sociedades anónimas este subcritério não pontua. Este subcritério é aferido pela apresentação de cartão de cidadão do beneficiário ou de todos os sócios.

Será atribuída a seguinte pontuação:

Cumpre – 20

Não cumpre – 0

EF - Empreendedorismo Feminino

Atribuída em função do beneficiário, sendo pessoa singular, ser do sexo feminino. No caso de pessoa coletiva, será considerada a igual ou maior representatividade de pessoas do sexo feminino na estrutura societária da entidade.

Será atribuída a seguinte pontuação:

Cumpre – 20

Não cumpre – 0

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

Critérios de Desempate:

A sua utilização e ordem de aplicação é da responsabilidade dos GAL, estando definidos nos avisos de abertura de concurso:

- 1º Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- 2º Candidatura com maior pontuação no critério PD;
- 3º Candidatura com maior valor elegível;
- 4º Candidatura apresentada por Jovem Agricultor;
- 5º Ordem de receção da candidatura no Sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite de 25 000 EUR de apoio por beneficiário.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50%, conforme definido no Anexo II da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

O apoio concedido no âmbito de projetos de instalação da vinha, é concedido sob a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários de acordo com o definido no Anexo 4 da OTE 25/2016, versão 4 de 23/05/2019.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria citada.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL em www.coimbramaisfuturo.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e ou no sítio do GAL em www.coimbramaisfuturo.pt podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL CoimbraMaisFuturo através do endereço geral@coimbramaisfuturo.pt ou pelo telefone 932 158 846.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Coimbra, 8 de julho de 2020.

O Presidente do Órgão de Gestão



(Nelson Lopes)